

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

DECRETO Nº 12/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Ferreiros/PE, adequando-a às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO a lei nº 14.640/2023 que cria o programa Escola em tempo integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica atualizada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ferreiros/PE, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de orientar sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação com qualidade social, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a indissociabilidade entre:



§ 1º A oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, com base em diagnóstico permanente das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, alocação de profissionais, transporte e alimentação escolar.

§ 2º A adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes e a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I - promoção e defesa dos direitos humanos;
- II - equidade, diversidade, inclusão social e reparação das desigualdades educacionais;
- III - justiça curricular;
- IV - gestão democrática e participativa;
- V - articulação intersetorial entre políticas públicas;
- VI - sustentabilidade socioambiental e justiça climática;
- VII - valorização da pluralidade cultural, territorial, étnico-racial, religiosa, linguística, geracional e das diferentes formas de aprendizagem;
- VIII - promoção de práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;
- IX - reconhecimento da escola e do território como espaços educativos integrados.

CAPÍTULO II DA JORNADA E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 5º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Ferreiros será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular, contínua e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao acolhimento, ao descanso, à socialização e à transição entre atividades, os quais deverão ser planejados com intencionalidade pedagógica e acompanhados por profissionais qualificados.

§ 2º A organização dos tempos e espaços escolares observará a relação indissociável entre cuidar e educar, respeitando os direitos de aprendizagem, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.



Art. 6º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer em escolas exclusivas (com todas as turmas em jornada ampliada) ou em escolas mistas (com parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial).

Parágrafo único: Deverá ser assegurado o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em consonância com a perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 7º A expansão das matrículas ocorrerá de forma progressiva e orientada por critérios objetivos, priorizando territórios e escolas com maiores indicadores de vulnerabilidade social, desigualdade educacional ou histórico de exclusão escolar.

CAPÍTULO III DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS E COMPETÊNCIAS

Art. 8º A implementação da Política deverá observar as seguintes dimensões estratégicas estruturantes: acesso e permanência com equidade; gestão da política; articulação intersetorial e integração com os territórios; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização profissional; e monitoramento e avaliação.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar e acompanhar a implementação da Política, garantindo infraestrutura física, transporte e alimentação escolar compatíveis, regulamentando a composição das equipes, promovendo formação continuada e elaborando relatório anual ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Compete às unidades escolares adequar e revisar periodicamente seus Projetos Político-Pedagógicos, organizar os tempos escolares de forma integrada, monitorar a frequência, implementar estratégias de busca ativa, assegurar práticas inclusivas e promover a participação da comunidade.

Art. 11 Compete aos professores planejar e desenvolver práticas pedagógicas integradas e interdisciplinares, acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes, utilizar metodologias diversificadas e participar dos processos de formação continuada.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12. O currículo fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas Diretrizes Operacionais Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 7/2025) e no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Ferreiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Parágrafo único: A organização curricular deverá superar a lógica de turno e contraturno, promovendo a integração entre componentes curriculares, linguagens, vivências e recomposição das aprendizagens.

Art. 13. As matrizes curriculares da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental ofertadas em tempo integral encontram-se definidas nos Anexos I, II e III deste Decreto.

§ 1º A parte diversificada do currículo poderá contemplar ações e experiências formativas nas áreas de cultura, artes, esporte, educação ambiental, cultura digital, educação socioemocional, formação para o mundo do trabalho e recomposição das aprendizagens, em consonância com as especificidades do território, com as demandas dos estudantes e com o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará, em ato próprio, as versões consolidadas das matrizes curriculares aprovadas, assegurando ampla divulgação às unidades escolares e à comunidade educacional.

CAPÍTULO V DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E DO MONITORAMENTO

Art. 14. O Município promoverá a valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores, assegurando condições adequadas de funcionamento, progressão na carreira e formação continuada em serviço compatíveis com as demandas da jornada em tempo integral.

Art. 15. O monitoramento e a avaliação da Política serão realizados com base em indicadores de acesso, taxas de permanência e aprovação, índices de aprendizagem e desenvolvimento (incluindo o IDEB), condições de infraestrutura e efetividade da gestão democrática.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da política para apresentação ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 017, de 16 de abril de 2024, bem como as disposições em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





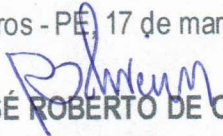
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Ferreiros - PE, 17 de março de 2026.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUCAÇÃO INFANTIL					
DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	45 MINUTOS – CONTRATURNO 50 MINUTOS - TURNO		
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2026		
MÓDULO	35	TURNO	Integral		
CARGA HORARIA TOTAL POR ANO		1400 h/a			
BNCC					
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	TOTAL CARGA HORÁRIA ANUAL	
CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	20 h/a	20 h/a	800 h/a	
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO				
	ESPAÇO, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES				
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS				
	EU, O OUTRO E O NÓS				
PARTE DIVERSIFICADA					
Eixos Transversais e Interdisciplinas	NOME DA ÁREA	NOME DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	TOTAL CARGA HORÁRIA ANUAL
	Acompanhamento Pedagógico	Linguagens	3h/a	15 h/a	600 h/a
		Matemática	3h/a		
	Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Civismo	Ações de integração Família e Escola	1 h/a		
	Educação Para Valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras.	Respeito à diversidade étnico racial	1 h/a		
	Saúde e Educação Socioemocional	Higiene e cuidados Pessoais / Higiene Pessoal	1h/a		
	Esporte e Lazer	Recreação ((Brinquedoteca e Jogos)	2h/a		
		Balé	1h/a		
	Cultura, Artes e Educação Patrimonial	Canto Coral e Teatro	2 h/a		
	Comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica	Outra categoria de Comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica.	1 h/a		
			35 h/a	1.400 h/a	

ANEXO II – MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS INICIAIS

NOS INICIAIS			
DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS – CONTRATURNO 48 MINUTOS - TURNO
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2024
MÓDULO	40	TURNO	Integral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO				1600 h/a		
	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	TOTAL ANUAL
BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	06 h/a	25 h/a	240 h/a	1000 h/a
		Arte	02 h/a		80 h/a	
		Educação Física	02 h/a		80 h/a	
	Ciências Humanas	História	02 h/a		80 h/a	
		Geografia	02 h/a		80 h/a	
		Ensino Religioso	02 h/a		80 h/a	
	Ciências da Natureza	Ciências	03 h/a		120 h/a	
		Matemática	Matemática		06 h/a	
PARTE DIVERSIFICADA	Eixos Transversais e Interdisciplinas	Acompanhamento Pedagógico. Subárea: Acompanhamento pedagógico. Atividade: Linguagens. Código: 31016	04 h/a	15 h/a	160 h/a	600 h/a
		Acompanhamento Pedagógico. Subárea: Acompanhamento pedagógico. Atividade: Matemática. Código: 31001	04 h/a		160 h/a	
		Esporte e Lazer. Subárea: Recreação. Atividade: Recreação (Brinquedoteca e Jogos). Código: 21001.	02 h/a		80 h/a	
		Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Subárea: Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Atividade: Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Código: 13301	01 h/a		80 h/a	
		Educação Para Valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras. Subárea: Diversidade e Multiculturalismo. Atividade: Respeito à diversidade étnico racial. Código: 15401.	01 h/a			
		Cultura, Artes e Educação Patrimonial. Subárea: Música. Atividade: Banda. Código: 11006	01 h/a		40 h/a	
		Saúde e Educação Socioemocional. Subárea: Promoção da Saúde. Atividade: Saúde Bucal. Código: 19103	01 h/a		40 h/a	
		Comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica. Subárea: Cultura Digital e Tecnológica. Atividade: Tecnológicas Educacionais. Código: 14202	01 h/a		40 h/a	
35 h/a					1.600 h/a	

ANEXO III – MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS

ANOS FINAIS			
DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	45 MINUTOS – CONTRATURNO 50 MINUTOS - TURNO
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2024
MÓDULO	40	TURNO	Integral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO				1400 h/a		
BNCC	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	TOTAL ANUAL
	Linguagens	Língua Portuguesa	06 h/a	20 h/a	240 h/a	1040 h/a
		Arte	02 h/a		80 h/a	
		Educação Física	02 h/a		80 h/a	
	Ciências Humanas	História	02 h/a		80 h/a	
		Geografia	02 h/a		80 h/a	
		Ensino Religioso	01 h/a		40 h/a	
	Ciências da Natureza	Ciências	03 h/a		120 h/a	
	Matemática	Matemática	06 h/a		240 h/a	
	Língua Estrangeira	Inglês	02 h/a		80 h/a	
PARTE DIVERSIFICADA	Eixos Transversais e Interdisciplinas	Acompanhamento Pedagógico. Subárea: Acompanhamento pedagógico. Atividade Linguagens. Código: 31016	05 h/a	15 h/a	200 h/a	600 h/a
		Acompanhamento Pedagógico. Subárea: Acompanhamento pedagógico. Atividade Matemática. Código: 31001	04 h/a		160 h/a	
		Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica. Subárea: Cultura Digital e Tecnológica. Atividade: Tecnológicas Educacionais. Código: 14202	02 h/a		80 h/a	
		Esporte e Lazer. Subárea: Atividades Desportivas. Atividade: Outra categoria de Esporte e Lazer. Código 29999	02 h/a		80 h/a	
		Educação Para Valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras. Subárea: Diversidade e Multiculturalismo. Atividade: Respeito à diversidade étnico racial Código: 15401.	02 h/a		80 h/a	
		35 h/a			1.640 h/a	

M